

LEI MUNICIPAL Nº. 1568, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza a concessão de fração de terreno urbano que descreve mediante termo de concessão de uso, para fins que especifica e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares - COOPERLAF, inscrita no CNPJ sob n.º 13.546.912/0001-05, sita a Rua Paulo Conte, Nº 366, Sala 01, Centro, Boqueirão do Leão – RS, uma fração de terreno urbano, a seguir descrita mediante celebração de Termo de Concessão de Uso: Uma fração de terreno urbano com a superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado na Praça Dr. Anuar Elias Aesse, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao Leste, onde mede 20,00 metros, confronta com a Avenida Maurício Cardoso; ao Oeste, na mesma extensão, confronta com a Praça Dr. Anuar Elias Aesse; ao Norte, na extensão de 30,00 metros, confronta com a Avenida Maurício Cardoso; e Ao Sul, na mesma extensão, confronta com a Praça Dr. Anuar Elias Aesse, todo maior, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado – RS, sob o n.º 31.994, livro n.º 2, fls 01, Registro Geral, com área maior de 5.624,00 m² (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados).

Parágrafo Único – A concessão da área é para fins exclusivos que visem a comercialização de produtos coloniais de produtores do município.

Art. 2º - O uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel é sem qualquer tipo de ônus para o Concedente, que após a conclusão da obra prevista (cobertura), conforme Termo de Concessão e planta anexa ao projeto de Lei, que fará parte integrante do mesmo, encaminhará a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, para regulamentar o uso do bem público hora concedido.

Art. 4º - A concessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Setembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Adjunta de Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: Município de Boqueirão do Leão – Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.454.818/0001-00, com sede administrativa na Rua Sinimbu nº 644, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CESSIONARIO: Cooperativa Leoboqueirense de Agricultores Familiares - COOPERLAF, inscrita no CNPJ sob n.º 13.546.912/0001-05, sita a Rua Paulo Conte, Nº 366, Sala 01, Centro, Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada pelo seu Presidente LEANDRO PETERSON, doravante denominado simplesmente COOPERATIVA.

De comum acordo resolvem ajustar o presente Termo de Concessão de Uso, com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 1568, de 23 de Setembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, pelo Município a Cooperativa, da área de terreno urbana a seguir descrita: Uma fração de terreno urbano com a superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado na Praça Dr. Anuar Elias Aesse, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao Leste, onde mede 20,00 metros, confronta com a Avenida Maurício Cardoso; ao Oeste, na mesma extensão, confronta com a Praça Dr. Anuar Elias Aesse; ao Norte, na extensão de 30,00 metros, confronta com a Avenida Maurício Cardoso; e Ao Sul, na mesma extensão, confronta com a Praça Dr. Anuar Elias Aesse, todo maior, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado – RS, sob o nº 31.994, livro nº 2, fls 01, Registro Geral, com área maior de 5.624,00 m² (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados).

CLÁUSULA 2ª – Da Finalidade e Propriedade

A finalidade desta concessão é o uso da área para fins exclusivos de melhorias no meio físico e melhor comercialização de produtos de produtores municipais, sem qualquer ônus para o Município.

O bem cedido continua devidamente incorporado ao Setor de Patrimônio da Municipalidade, conforme relatório de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, ficando qualquer obra de melhoria realizada também automaticamente incorporada ao patrimônio municipal, após decorrido o prazo de vigência do presente Termo, não tendo direito a Cooperativa à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar, no imóvel cedido.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações

1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

1.1 – Ceder e disponibilizar a área nas condições previstas neste Termo;

1.2 – Permitir que a Cooperativa utilize a área para implantação de obras necessárias a execução do objeto, tais como construção de pavilhões ou cobertura;

1.3 – Permitir a qualquer tempo, o acesso à área cedida para toda e qualquer finalidade inerente a destinação da mesma, inclusive permitindo a implantação de obras.

2. COMPETE A COOPERATIVA:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2.2 – Implementar e executar as obras necessárias a melhor utilização da área para o objeto deste Termo;

2.3 – Realizar todas as obras necessárias cobrindo exclusivamente os custos decorrentes;

2.4 – Manter a destinação e a finalidade da concessão;

2.5 – Zelar, conservar e preservar a área e as obras nela implantadas.

CLÁUSULA 4ª - Do Prazo

A concessão de uso prevista neste Termo vigirá pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogada uma vez, mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Termo poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão – RS, em 23 de Setembro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

LEANDRO PETTERSON
Presidente
COOPERATIVA

TESTEMUNHAS:
